



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Alegria, 379, Centro - Maceió/AL
Fones: (082) 3315 1401 – 3315-3278

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas	UF: AL
ASSUNTO: Referencial Curricular para o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas	
RELATORAS: Consa. Profa. Ma. Ana Márcia Cardoso Ferreira; Consa. Profa. Dandra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha e Consa. Profa. Ma. Rosilania Macedo da Silva	
PARECER N° 02/2019	APROVADO EM: 30/01/2019
PROCESSO N° 1800 011993/2018 e 1800 013049/2018 SEDUC/AL	

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de análise do Referencial Curricular de Alagoas para a educação básica (educação infantil e ensino fundamental), para o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, protocolado sob n° 1800 011993/2018 e 1800 013049/2018 SEDUC/AL.

A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), em 06/11/2018, abriu o processo n° 1800 00011993 SEDUC/AL do Referencial Curricular de Alagoas para análise e parecer deste Conselho.

Tendo em vista o pedido de urgência que a matéria exige, o presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL) distribuiu o referido processo durante Pleno Extraordinário, realizado em 04 de dezembro de 2018, para as conselheiras relatoras Ana Márcia Cardoso Ferreira, Marly do Socorro Peixoto Vidinha e Rosilania Macedo da Silva.

Durante o referido Pleno, as conselheiras, a partir de leitura que antecedeu a distribuição, apontaram equívocos referentes a alguns aspectos normativos da língua portuguesa, do emprego das regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto às normas textuais e ausência de referências de autores utilizados no texto do Referencial Curricular de Alagoas. Diante dos apontamentos, o interessado pela SEDUC/AL informou que o documento enviado na data supracitada tratava-se de uma versão preliminar. Assim, foi solicitada, por este CEE/AL, a substitutiva do Referencial. Na oportunidade, também foi sugerido que fosse anexado ao componente curricular de Língua Inglesa as orientações para os anos iniciais do ensino fundamental no Referencial Curricular de Alagoas.

Em 10/12/2018, com a abertura do processo n° 1800 013049 SEDUC/AL, foi apensado o texto substitutivo ao preliminar e enviado a esta relatoria no dia 20 de dezembro de 2018. O processo, acima referenciado, consta das seguintes peças:

- Ofício n° 002/2018 timbrado pela SEDUC, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e CEE - solicitação de envio ao CEE/AL de proposta substitutiva do Referencial Curricular de Alagoas, fl. 02;

- Texto contendo o Referencial Curricular de Alagoas. fls. 03-226;

- Despacho ATG/SEDUC/AL nº 15268/2018 - Encaminhamento de proposta substitutiva e pedido de juntada ao processo nº 1800011993/2018 SEDUC/AL;

- Despacho nº 1.185/2018 CEE/AL - Encaminhando os autos para a relatoria.

O trabalho da relatoria desenvolveu-se por meio de um cronograma de reuniões, leituras, construção de texto *online* e discussões sobre o observado no processo, sendo a documentação analisada criteriosamente para emissão deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O amparo legal da BNCC

Uma base nacional comum já era anseio da sociedade por longas datas. Nota-se que desde 1942, mesmo que voltado para o que hoje chamamos de ensino médio era preceituada em Decreto (BRASIL, 2017a¹) e legalmente falando passou por “um longo processo evolutivo na história da educação brasileira” (BRASIL, 2017a, p. 2). Sabe-se que “entre finais da década de sessenta e início de setenta, um documento foi elaborado para definição das diretrizes gerais para o ensino de 1º e 2º graus, hoje correspondente à Educação Básica” denominado de Guias Curriculares Nacionais. Ao que parece, o anseio por conteúdos mínimos em âmbito nacional acabou por ser regulada na Constituição Federal de 1988, tida como grande representação do povo. Em seu artigo 210 consta que serão “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Se percebe atenção para o ensino fundamental.

A constituição Federal Brasileira dá embasamento legal para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996, também considerada um normativo oriundo de discussões alargadas por segmentos da sociedade (MACEDO-SILVA, 2014², 2018³), acentue as discussões acerca de currículo para a educação básica. Conforme LDB,

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A LDB fundamenta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim como outros documentos curriculares, a exemplo “nos anos 90, dos Parâmetros Curriculares” (AGUIAR, 2018, p. 17), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, ensino fundamental e médio, homologadas pelo CNE. Esses últimos documentos deram autonomia

¹ BRASIL. Parecer CNE/CP nº 15/2017. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

² MACEDO-SILVA, Rosilania. Globalização na legislação – influências homogêneas dos organismos internacionais? Revista de Educação, Ciências e Matemática v.4 n.2 mai/ago 2014 ISSN 2238-2380. p. 73/84. MACEDO-SILVA, Rosilania. Globalização na legislação – influências homogêneas dos organismos internacionais? Revista de Educação, Ciências e Matemática v.4 n.2 mai/ago 2014 ISSN 2238-2380. p. 73/84.

³ MACEDO-SILVA, Rosilania. A organização da gestão democrática nas escolas brasileiras e portuguesas: uma análise nos marcos legais. Debates em Educação | Vol. 10 | nº. 21 | maio/ago. | 2018. ISSN 21756600. p. 16/30 doi: 10.28998/2175-6600.2018v10n21p16-30, visitado em 3 de janeiro de 2019.

as redes e sistemas de ensino a elaborarem os seus referenciais, cada um com a sua realidade, e assim “desenvolveram processos bastante diversificados de articulação de todo este material, enquanto iam criando outros que tinham a ver com suas ações anteriores, sua formação, suas crenças” (ALVES, 2018, p. 52⁴). Sabe-se que as redes e sistemas de ensino nem sempre elaboraram os seus documentos, o que não é o caso da rede pública estadual, que em 2014, publicou o Referencial Curricular do Estado de Alagoas.

Mesmo que a LDB tenha dado fundamentação para a elaboração da BNCC brasileira, foi o Plano Nacional de Educação, homologado pela Lei nº 13.005/2014, que impulsionou verdadeiramente o processo, estabelecendo em suas estratégias:

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; [...]

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; [...]

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; [...]

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

Após a aprovação do PNE, a BNCC, de imediato, foi colocada em processo de elaboração de forma prioritária pelo MEC e recebeu influência do Movimento pela Base, que se define como um grupo não governamental de profissionais da educação que desde 2013 atua para facilitar a construção de uma base de “qualidade”. Sob objetivo de melhoras para os processos de ensino e de aprendizagens, a BNCC estabelece competências, “definidas como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores” (BRASIL, 2017b⁵, p.8), considerando as políticas internacionais de comparações de índices de aprendizagens para o “fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC”. (BRASIL, 2017b, p. 13).

A implantação e implementação da Base

Em 2015, já se tinha a primeira versão da Base, seguindo seu percurso de mais duas versões até dezembro de 2017, quando é regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica. Homologada entre polêmicas que a condenava e a defendia. Isto porque, entre outras, se edificaram sob a perspectiva de um documento a favor do mercado e avessa aos princípios democráticos e a autonomia dos sistemas de ensino

⁴ ALVES, N. PNE, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os cotidianos das escolas: relações possíveis? IN: AGUIAR, Márcia Ângela; DOURADO, Luiz Fernandes (Organizadores). *A BNCC na contramão do PNE 2014-2014: avaliação e perspectivas*. (Livro Eletrônico) – Recife: ANPAE, 2018.

⁵ BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília. CNE. 2017

(AGUIAR e DOURADO, 2018⁶; BRASIL, 2017a), bem como é vista como um documento legal que promoverá a educação brasileira sob uma orientação unificada (BRASIL, 2017b).

Após a homologação da Resolução nº 02/2017 CNE/CP, o Ministério da Educação, publicou Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabeleceu diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação. Dessa maneira, se estabeleceu parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE; a partir de então, desenvolveu-se um processo de (re)elaboração dos documentos curriculares dos estados e municípios.

Nesse contexto, especialistas redatores, articuladores e coordenadores foram selecionados, obedecendo às orientações do Ministério da Educação, conforme plano de governança estabelecido. Desta forma, em conformidade com o artigo 9º da Portaria, com a exceção dos incisos V e VIII, foram selecionados 31 profissionais por estado:

- I - coordenador(a) estadual;
- II - coordenador(a) de etapa - educação infantil;
- III - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos iniciais;
- IV - coordenador(a) de etapa - ensino fundamental - anos finais;
- V - coordenador(a) de etapa - ensino médio;
- VI - redator(a) de currículo - educação infantil
- VII - redator(a) de currículo - ensino fundamental - componentes curriculares;
- VIII - redator(a) de currículo - ensino médio - área/componente/flexibilização;
- IX - articulador(a) de regime de colaboração; e
- X - articulador(a) dos conselhos de educação. (BRASIL, 2018c⁷).

Conforme estabelecido no ProBNCC, o Ministério da Educação promoveu formação para a equipe acima especificada, com encontros durante o ano de 2018. Os esforços do MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica, se voltou à implementação da BNCC, como política pública educacional principal do órgão.

Entre controvérsias, a BNCC se apresenta com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem, definindo competências, “como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores” (BRASIL, 2017b, p.8), considerando as políticas internacionais de comparações de índices de aprendizagens para o “fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC”. (BRASIL, 2017b, p. 13).

A instituição da BNCC traz para todo o território brasileiro uma unificação para cada etapa de ensino da educação básica, estabelecendo aprendizagens essenciais que deverão ser desenvolvidas em cada ano. A Resolução nº 02/2017-CNE/CP estabelece em seu art. 16 que “Em relação à Educação Básica, as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, devem ser alinhadas à BNCC, no prazo de 1 (um) ano a partir da sua publicação”, ou seja, o IDEB de 2019 já será calculado com o resultado das avaliações em larga escala realizadas com provas elaboradas a partir do estabelecido na BNCC. A referida Resolução estabelece, em seu art. 4º, as 10 competências gerais para a formação dos estudantes, que são a expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a saber:

⁶ AGUIAR, Márcia Ângela; DOURADO, Luiz Fernandes (Organizadores). *A BNCC na contramão do PNE 2014-2014: avaliação e perspectivas*. (Livro Eletrônico) – Recife: ANPAE, 2018.

⁷ BRASIL Portaria nº 331/2018 Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação. MEC. 2-18

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Para cada uma das cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental, definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Resolução nº 07/2010-CNE/CEB), a Resolução nº 02/2017-CNE/CP define as competências específicas que devem ser desenvolvidas ao longo dos nove anos. Essas competências específicas são a expressão das dez competências gerais em cada área e definidas no artigo 14 da referida Resolução.

I. Linguagens:

- a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;
- b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

- c. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;
- d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;
- e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;
- f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

- a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;
- b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;
- c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;
- d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;
- e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;
- f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);
- g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

- a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;
- b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação

científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV. Ciências Humanas:

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V. Ensino Religioso:

- a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

A Resolução nº 02/2017-CNE/CP reafirma a aprendizagem como um direito do cidadão brasileiro em processo escolar, com isso as redes e unidades de ensino deverão (re)elaborar seus Projetos políticos pedagógicos à luz da BNCC.

A educação alagoana no contexto nacional

A Constituição Federal de 1988 deu um grande passo para enfrentar os problemas históricos em que foi negligenciada a garantia de acesso à educação a todos os cidadãos ao afirmar, em seu parágrafo 1º do art. 208, que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. O ensino obrigatório a que se referia o art. 208 em 1988 era o ensino fundamental, contudo, com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, a Constituição Federal ampliou o número dos anos escolares, tornando a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, isto é, passou a ser obrigatório, também, a pré-escola na educação infantil e o ensino médio. A referida Emenda Constitucional trouxe outros avanços como a mudança da condição do Plano Nacional de Educação (PNE), de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, para uma exigência constitucional com periodicidade decenal (FERREIRA, 2018⁸).

Apesar de não se ter universalizado a escolarização básica em 2016, como previsto na Emenda Constitucional acima citada, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os avanços no acesso à educação nas últimas décadas são inegáveis, em virtude, principalmente, da garantia de recursos, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). No entanto, os séculos em que a educação foi negligenciada gerou um grave cenário de exclusão educacional e parte expressiva da população de jovens, adultos e idosos do Brasil não possuem a escolarização básica, além de que muitos dos que estudam não possuem o conhecimento adequado ao ano escolar cursado (FERREIRA, 2018).

É importante observar que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, possui diretrizes que foram o resultado de amplos consensos e acordos, historicamente construídos com base no diagnóstico da educação nacional, nas indicações derivadas da avaliação do PNE 2001-2010, nas contribuições da CONAE 2010 e CONAE 2014, na experiência acumulada pelas organizações dos gestores estaduais e municipais (CONSED e UNDIME), tendo como princípios fundamentais a liberdade e a justiça social. As referidas diretrizes são as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Além de diretrizes, o PNE e o Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE), Lei nº 7.795/2016, estabelecem metas para a universalização da educação básica, a alfabetização na idade certa, a ampliação da educação em tempo integral, a melhoria da qualidade da educação básica, a alfabetização e a escolarização para jovens e adultos com qualificação profissional, a expansão da profissionalização no ensino médio, além de metas para formação de professores, expansão da matrícula no ensino superior, aumento do número de mestres e doutores, valorização dos profissionais do magistério, gestão democrática e financiamento da educação. Ressalta-se que as metas do PNE, em Alagoas, foram mantidas pelos municípios em seus respectivos Planos Municipais de Educação, pois, conforme consta no artigo 8º do PNE, “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE” (FERREIRA, 2018).

Para mensurar a evolução no cumprimento das metas do Plano Nacional, dos Planos Estaduais, dos Planos Municipais e do Plano Distrital de Educação foram criados indicadores. No caso da meta da qualidade da educação básica, os indicadores registram os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) com as médias dos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio. O IDEB é uma avaliação externa, calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (índices de aprovação obtidos a partir do censo escolar) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. O IDEB apresenta médias que variam de 0 (zero) a 10 (dez) e é calculado a cada 2 (dois) anos. Esse índice foi criado em 2007 e possui metas que vão até 2021. O grande objetivo é alcançar a média 6, considerada a média correspondente ao sistema educacional de países desenvolvidos.

O IDEB de Alagoas, como resultado das redes de ensino públicas e privadas, sempre alcançou as metas projetadas para os anos iniciais do ensino fundamental e em 2017 alcançou a média 5,2 - ultrapassando a meta projetada para 2021 que era de 4,8. Em relação aos anos finais, as metas projetadas não foram alcançadas em 2013 e 2015, mas em 2017 voltou a subir e alcançou a meta 4,2 prevista para 2019. Já em relação ao ensino médio, os resultados não são satisfatórios, pois 2009 foi o único ano em que a meta projetada foi alcançada. Esses são os resultados gerais de Alagoas, mas as médias observadas e projetadas variam a depender de unidade/rede de ensino e nem se pode afirmar que os resultados apresentados representam o alcance dos patamares da qualidade social da educação, tão amplamente defendido, pois Alagoas ainda amarga índices negativos na educação.

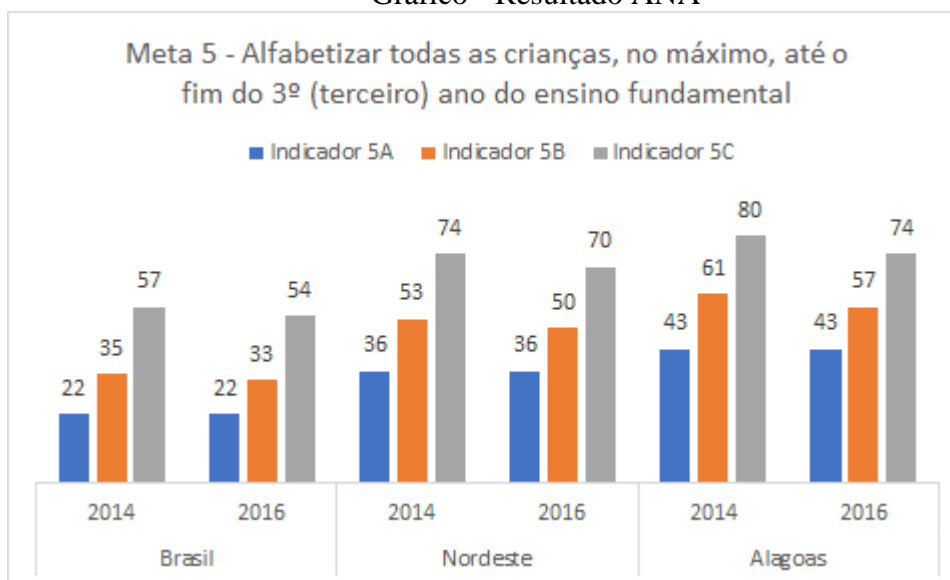
No caso da meta de alfabetização na idade certa, os indicadores registram os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), avaliação externa que teve duas edições realizadas - 2014 e 2016. Ocorre que nessas duas edições a ANA foi realizada no 3º (terceiro) ano e os resultados apontaram a necessidade da melhoria do trabalho com a

alfabetização. A grande mudança para a próxima edição da ANA, prevista para 2019, é a realização da avaliação no 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental é a meta 5 do PNE e do PEE. Essa meta é mensurada por três indicadores: indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência); 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência); 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (nível 1 e 2 da escala de proficiência). O grande objetivo com a realização da ANA é zerar esses indicadores, ou seja, não ter nenhum estudante com nível insuficiente em leitura, escrita e matemática no 2º (segundo) ano, possibilitando a consolidação de uma boa alfabetização até o fim do 3º (terceiro) ano como previsto nos Planos de Educação.

Os resultados do Brasil, do Nordeste e de Alagoas na ANA, em 2014 e 2016, estão no gráfico abaixo e pode se observar que Alagoas ainda tem um grande percurso até zerar os indicadores da meta 5 de alfabetização na idade certa, sendo urgente a efetivação das aprendizagens necessárias em cada ano cursado. Ressalta-se que esses resultados foram obtidos ao final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental e a próxima edição da ANA está prevista para ser realizada no 2º (segundo) ano, fato que torna o desafio de zerar esses indicadores ainda maior.

Gráfico - Resultado ANA



Fonte: Baseado no Relatório do 2º Ciclo de monitoramento das metas do PNE - 2018.

Diante disto, justificam-se a implementação da BNCC, sob o argumento de alcançar melhores índices, uma vez que o Brasil aparece em avaliações externas em situações desconfortáveis, ao exemplo da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA).

A BNCC e o Referencial Curricular em Alagoas

A (re)elaboração do Referencial Curricular de Alagoas para a educação infantil e o ensino fundamental foi construído considerando todo o anexo da Resolução nº 02/2017-CNE/CP, que traz a BNCC referente a educação infantil e o ensino fundamental, o Referencial Curricular da Rede Estadual e de redes municipais de ensino de Alagoas.

O trabalho construído em Alagoas durante o processo de escrita do Referencial Curricular foi socializado, nos momentos de formação das equipes promovido pelo MEC, em Brasília, com outros estados da federação, sendo apontado como boas práticas.

O Referencial Curricular de Alagoas

Importante ressaltar que, o Estado de Alagoas se comprometeu em (re)elaborar o Referencial Curricular de Alagoas para as etapas de educação infantil e ensino fundamental, mediante termo de adesão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 331/2018. A (re)elaboração do Referencial Curricular de Alagoas para a educação infantil e o ensino fundamental foi construído considerando todo o anexo da Resolução CNE/CP nº 02/2017 que traz a BNCC referente as duas primeiras etapas da educação básica, o Referencial Curricular da Rede Estadual e de redes municipais de ensino de Alagoas, tendo como objetivo definir os saberes essenciais para o território alagoano, bem como nortear o trabalho docente para as escolas que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

A primeira versão do Referencial Curricular de Alagoas contou com a contribuição de grupos de trabalho (GT) de redatores e professores. Os redatores organizaram seus respectivos GTs com grupos de professores correspondente à formação e especificidades de atuação, de modo que houve um GT de educação infantil e um GT por componentes curriculares do ensino fundamental.

O Referencial Curricular de Alagoas ficou disponível para consulta pública no período de 25 de julho a 31 de agosto de 2018, nos sites <www.escolaweb.educacao.al.gov.br> e <<https://sites.google.com/view/referencialcurriculardealagoas/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0>>. Ressalta-se que, o registro das contribuições no sistema do MEC abrangeu apenas o cadastro de uma única pessoa por vez, que no caso das contribuições institucionais representava contribuições de um coletivo. Os participantes contribuíram assinalando sim, não ou talvez. Diante de negativa, era convidado a sugerir nova redação. Ao todo foram registradas 3.135 contribuições no documento. Nas análises e discussões para a sistematização das contribuições dos diversos espaços e parceiros, observou-se os critérios de aceite e não aceite.

A Resolução CNE/CP nº 02/2017, consta nas fls. 25-30v e 221-226v, como um indicativo de que constará nos anexos em todos os cadernos das etapas. Da mesma forma, as fls. 31 a 37v são a repetição das páginas de 03 a 09, com o texto que introduz o território alagoano, o que também indica que constará na abertura dos cadernos das etapas.

● Texto Introdutório

De acordo com o texto introdutório, decidiu-se por reelaborar o Referencial Curricular do Estado de Alagoas de 2014. Segundo o texto, essa decisão permitiu a potencialização e otimização dos recursos materiais e humanos do Estado e dos Municípios, ocorrendo de forma colaborativa entre Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Alagoas - UNDIME/AL, Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas - UNCME/AL.

Enfatiza o documento em análise (fls. 05v) que, em Alagoas, o processo de regime de colaboração se materializou por meio da SEDUC/AL, UNDIME/AL, CEE/AL E UNCME/AL o que permitiu a potencialização e otimização dos recursos materiais e humanos do Estado e dos municípios. Porém, observando os autos percebe-se a ausência de pronunciamento da Comissão Estadual e Comitê Executivo de implementação da BNCC no Estado de Alagoas instituída pela Portaria SEDUC/AL nº 173/2018 (DOE, 06/02/2017, p. 7).

Dispõe (fls. 05v) que o “documento curricular está balizado nos princípios éticos, estéticos e políticos que norteiam e fundamentam uma educação voltada para o

desenvolvimento humano global, considerando o sujeito em todas as suas dimensões: cognitivas e socioemocionais”. Destaque-se que os princípios balizadores já estão dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, para a educação infantil, ensino fundamental e correlatas, além da própria BNCC.

Afirma, que

para a construção de uma proposta curricular ampliada, que se efetive na prática, se faz necessário que as concepções em torno dos elementos articuladores estejam bem definidos e alinhados entre todos os que a desenvolvem, especialmente em torno das especificidades que compõem o território e cada etapa da Educação Básica. Para pensar numa proposta de referencial curricular é necessário definir de qual currículo se fala, para quem é construído, quais objetivos e como pensar a educação, ao mesmo tempo em que surge a necessidade de dialogar com questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado (fl. 05v).

Quando trata das Competências Gerais da Educação Básica aponta as competências específicas para Alagoas, dissertando sobre a necessidade de que os estados e municípios projetem a ampliação e a reestruturação de suas escolas na perspectiva da educação integral, afirmando que, nesse contexto, é estratégico considerar a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, revitalizando os projetos pedagógicos das escolas nessa direção. O disposto pode deixar margem para uma interpretação equivocada sobre Tempo Integral e Educação Integral. A BNCC deixa claro que a educação integral do ser humano, não se configura no tempo de permanência na escola, isso é tempo integral, mas no desenvolvimento desse ser humano em todas as suas dimensões: intelectual, afetiva, social e física.

O documento aborda educação inclusiva, enfatizando que parte do princípio de que todos têm direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de discriminação. Destaca que tem como objetivo reverter a realidade histórica do país marcada pela desigualdade e exclusão e que a política educacional inclusiva do Referencial Curricular de Alagoas é orientada pelo reconhecimento deste direito, respeito à individualidade e valorização da diversidade. Porém, no decorrer do texto focaliza somente o atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais de desenvolvimento, bem como o cuidado e o trabalho individualizado de estudantes com altas habilidades e superdotação, atendendo ao disposto no art. 9º da Resolução 02/2017-CNE/CP.

Mesmo considerando o disposto no artigo art. 9º da Resolução 02/2017-CNE/CP, é sabido que educação inclusiva à luz da Constituição Federal, LDB e BNCC, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos, acima referidos, direcionam a educação para a formação humana integral, e para a construção de uma sociedade justa e democrática. Nesse sentido, a concepção de inclusão, nas bases referenciadas, supera a lógica da inserção de estudantes com necessidades educacionais especiais nos espaços educacionais. Implica repensar o processo educacional, e social da escola, no sentido de assegurar a todos os estudantes o desenvolvimento de competências que lhe assegurem o direito de aprender. Como este documento é um Referencial Curricular, deve fazer uma abordagem mais abrangente, sem desconsiderar o focado.

Ao tratar de temas integradores e contemporâneo, enfatiza que o documento sugere Organizadores Curriculares para educação infantil e ensino fundamental, orientando que o currículo escolar deve abordar as diversidades como parte integrante das temáticas que constituem as relações sociais e que deve incluir na abordagem dos conteúdos escolares as

discussões sobre questões de gênero, étnico-raciais e religiosas, multiculturalismo, entre outras.

É importante destacar que a organização do Referencial Curricular de Alagoas manteve a mesma estrutura dos quadros que apresentam as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades para ano ou bloco de anos da BNCC, sendo acrescidos os Desdobramentos Didático-Pedagógicos - DesDP, que

têm como objetivo contextualizar e abordar os referenciais definidos nos espaços, regiões, locais e territórios de Alagoas. Em nota explicativa destaca que o DesDP apresenta exemplos e possibilidades, como sugestão para ampliar ações pedagógicas, sobretudo para o ensino e desenvolvimento da aprendizagem significativa e que as etapas de Ensino, campos de experiências e componentes curriculares são pautados no território alagoano, considerando os saberes essenciais da BNCC e os saberes diversificados que precisam fazer parte do trabalho curricular desenvolvido em cada escola (fl. 08).

Para a etapa da educação infantil, foram acrescidas linhas ao quadro para os DesDP de cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento/grupo por faixa etária. Já para o ensino fundamental, foi acrescida uma última coluna ao quadro para os DesDP por campos de atuação ou unidades temáticas, objeto de conhecimento e habilidades. Destaca-se que o componente de língua portuguesa possui ainda uma coluna para as práticas de linguagem. Conforme consta, os organizadores curriculares ficaram da seguinte forma (p 8v).

Organizador Curricular - Educação Infantil

Campos de Experiências			
Bebês	Crianças bem pequenas	Crianças pequenas	Grupos por faixa etárias
			Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento
DesDP	DesDP	DesDP	

Organizador Curricular - Ensino Fundamental

Campos de Atuação ou Unidades Temáticas	Práticas de Linguagem*	Objeto de Conhecimento	Habilidades	DesDP

Como citado anteriormente, os DesDP do Referencial Curricular de Alagoas apresentam, para cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, sugestões para ampliar as ações pedagógicas das unidades de ensino. Essas sugestões priorizam o trabalho com a parte diversificada referente ao território alagoano. Contudo, as questões específicas do território alagoano não se esgotam nas sugestões apontadas, elas podem e devem ser ampliadas a depender do trabalho pedagógico desenvolvido em cada unidade de ensino. Portanto, o Referencial Curricular de Alagoas se apresenta como um documento que, ao mesmo tempo que mantém a base nacional comum curricular obrigatória para todo o território brasileiro, contempla especificidades do território alagoano.

Ainda na referida estrutura da BNCC e conseqüentemente no Referencial Curricular de Alagoas, cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento é identificado por um **código alfanumérico** composto da seguinte forma:

- o primeiro par de letras indicam a etapa da educação básica (EI - educação infantil e EF - ensino fundamental);
- o primeiro par de números indica a faixa etária no caso da educação infantil e o ano de estudo no caso do ensino fundamental;

- o segundo par de letras indica o campo de experiência para a educação infantil e o componente curricular para o ensino fundamental; e
- o segundo par de números indica a posição da habilidade na numeração sequencial do campo de experiência ou componente curricular conforme o caso.

Mesmo fazendo referência ao trabalho didático-pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar nos sistemas de ensino e território de Alagoas e ainda tratando de temas transversais, de forma integradora, faz referência a um manancial de legislação e normas, porém não cita nenhuma normativa do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

O documento ora trata de proposta pedagógica, ora trata de proposta curricular. Destaque-se que as Diretrizes e a BNCC tratam de propostas pedagógicas e a resolução orienta que o produto deve ser um currículo.

Ao tratar sobre avaliação, aponta para avaliação de uma educação integral, destacando que nessa perspectiva ela é muito mais que o desempenho dos estudantes, visto que considera a gestão educacional e a atividade docente como processos que devem ser avaliados, dentro de um contexto de ação-reflexão-ação, promovendo replanejamento em todas as instâncias de gestão.

Destaca que o Referencial Curricular de Alagoas apresenta um olhar diferenciado e ampliado para avaliação na perspectiva da educação integral, que os aprendizados não se referem apenas às habilidades acadêmicas e conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais, de convivência, de respeito à diversidade, de estar e agir no mundo.

● Educação Infantil

Para a etapa de educação infantil, foi criado um grupo de trabalho (GT) - tendo uma coordenação e três redatores. A princípio, realizou-se levantamento sobre a situação atual da educação infantil dos municípios alagoanos por meio de questionários eletrônicos com o objetivo de identificar o contexto atual da educação infantil em Alagoas (fl. 11v).

O Referencial Curricular de Alagoas, inicialmente, faz um breve resgate histórico sobre a educação infantil, apresenta sugestões de ações para subsidiar a construção de processo educacional dessa etapa, se pautando em citar legislação e processo de abordagens sobre a construção das garantias para ofertá-la. Não apresenta uma reflexão aprofundada sobre concepção de infância, de currículo, de educação, principalmente, no que se refere aos parâmetros pedagógicos que devem ser definidos na revisão e/ou construção dos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

O documento destaca que a revisão ou construção de Referenciais Curriculares Estaduais subsidiarão os currículos dos municípios e, conseqüentemente, os Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas das redes públicas municipais e estaduais, – e rede privada, sem fins lucrativos – comunitárias, filantrópicas ou confessionais – conveniadas ou não (fl. 12v). Nesse ponto cabe uma correção, pois o Referencial é para o Sistema Estadual de Ensino, portanto, direcionado a todas as instituições vinculadas a este, inclusive rede privada com fins lucrativos.

O Referencial Curricular de Alagoas de educação infantil, para além do definido na BNCC, apresenta os DesDP acrescidos aos quadros do organizador curricular que “[...] contemplam as contribuições advindas do processo de consulta pública, e das oficinas realizadas com professores nos grupos de trabalho com as comunidades indígenas, quilombola e do campo” (fl. 16v).

A partir da estrutura da BNCC, estabeleceu-se para a educação infantil campos de experiência, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento por faixa etária ao longo dos anos e para o ensino fundamental unidade temática, objeto de conhecimento e habilidade para

todos os componentes curriculares em todos os anos, o texto introdutório do Referencial Curricular de Alagoas apresenta, como complemento, os já citados DesDP,

[...] que tem como objetivo contextualizar e abordar os referenciais definidos nos espaços, regiões, locais e territórios de Alagoas. O DesDP apresenta exemplos e possibilidades, como sugestão para ampliar ações pedagógicas, sobretudo para o ensino e desenvolvimento da aprendizagem significativa.

As etapas de Ensino, campos de experiências e componentes curriculares são pautados no território alagoano, considerando os saberes essenciais da BNCC e os saberes diversificados que precisam fazer parte do trabalho curricular desenvolvido em cada escola.

As etapas de Ensino, campos de experiências e componentes curriculares são pautados no território alagoano, considerando os saberes essenciais da BNCC e os saberes diversificados que precisam fazer parte do trabalho curricular desenvolvido em cada escola.

É importante ressaltar que, a BNCC e o Referencial Curricular de Alagoas foram norteadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, destacando que o

[...] currículo é o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes. E reitera-se que deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, bem como considerar as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que possibilitem percursos formativos que atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.

Quanto à concepção e à organização do espaço curricular e físico, se imbricam e se alargam, por incluir no desenvolvimento curricular ambientes físicos, didático-pedagógicos e equipamentos que não se reduzem às salas de aula, incluindo outros espaços da escola e de outras instituições escolares, bem como os socioculturais e esportivo-recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região.

O Referencial Curricular de Alagoas considerou a organização da educação infantil da BNCC organizando sequencialmente os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento nos três grupos por faixa etária, enfatizando que não podem ser considerados de forma rígida em virtude das diferenças de ritmos que ocorre em cada criança. O agrupamento definido foi o seguinte: bebês - 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses; crianças bem pequenas - 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e crianças pequenas - 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Atuar na educação infantil exige que o professor se aproprie de conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento infantil em sua totalidade e compreenda que o aprendizado se refere à aquisição de diversas habilidades ligadas a este desenvolvimento. Pensar um currículo que alcance o objetivo da educação infantil na prática, desenvolvimento integral da criança, se faz necessário conhecer as especificidades de cada etapa do desenvolvimento destes sujeitos. Para definir referenciais sobre desenvolvimento infantil teremos como referencial a teoria do de Henry

Wallon, sendo este um aporte teórico que contempla todas as fases e dimensões do desenvolvimento da pessoa humana (fls. 14v-15) .

O texto foi construído buscando contemplar os princípios norteadores da BNCC, tais como: concepção de sujeito de direito e protagonista no processo educativo, numa perspectiva de formação integral, contemplando as competências e habilidades, de modo a garantir os 6 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento - conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se -, bem como a vivência dos 5 (cinco) campos de experiências - o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações - previstos pela BNCC para educação infantil. Destaca-se a importância de se definir, na formação continuada dos professores, a organização e utilização dos espaços, ressaltando as interações e brincadeiras como atividades próprias das crianças e necessárias para seu desenvolvimento.

O texto também buscou refletir sobre a relação da instituição com a comunidade e a família, a necessidade de se considerar no currículo a diversidade a partir de seu território, as especificidades de um atendimento que considere a inclusão das crianças com deficiência, assim como as transições que ocorrem dentro da etapa da educação infantil e para o ensino fundamental.

No que concerne à fundamentação, faltou uma riqueza pedagógica nas reflexões sobre os campos de experiência que devem se complementar, em alguns pontos percebe-se um isolamento, não deixando claro qual o enfoque de cada campo, está focado no que se deve trabalhar. Não se pode perder de vista que tratamos aqui de um Referencial Curricular que deve orientar o caminho a seguir.

● **Ensino Fundamental**

O Referencial Curricular de Alagoas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental traz a discussão dos sujeitos que queremos formar, do processo de transição e progressão entre as etapas, além de sugestões e possibilidades com o objetivo de subsidiar os professores em suas atividades pedagógicas, levando-se em consideração os elementos dos territórios alagoanos e estudo comparativo dos referenciais curriculares da rede estadual de ensino de Alagoas e dos municípios de Maceió, Penedo e Teotônio Vilela.

Na sequência, o processo repete o texto introdutório sobre o território alagoano, constantes nas páginas de 03 a 09v. Em seguida, direciona para os cadernos por disciplinas, não apresentando uma introdução de forma específica para a etapa de ensino fundamental e a área de linguagem, o que não favorece a articulação entre os componentes curriculares, evidenciando uma estrutura com ausência de texto abordando todas as áreas do conhecimento, dispostas nas orientações normativas do CNE, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

No que discorre sobre a Língua Portuguesa (fls. 38-87v), o componente curricular se apresenta como uma proposta contextualizada, alinhada à realidade do Estado de Alagoas, dialoga com os documentos nacionais, regionais e municipais que norteiam o ensino e a aprendizagem, aponta dificuldades encontradas no cotidiano das escolas relacionadas a oralidade, leitura, escrita, análise linguística/semiótica e interpretação de textos, baseando-se nos resultados das avaliações externas, na importância do currículo e sua aplicabilidade para a garantia da consolidação das competências e habilidades, trazidas pela BNCC. Também destaca a necessidade de reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, enfatizando o caráter do documento com vista a consolidar a equidade apresentada na BNCC, respeitando as particularidades locais, com as competências e habilidades específicas do componente.

O documento apresenta concepções do ensino da língua, destaca o ensino da língua portuguesa na perspectiva dos multiletramentos, eleva a importância de inserir no contexto escolar as práticas de linguagem presentes no cotidiano dos estudantes, explorando a oralidade, a escrita, a produção de texto e a leitura.

Com base nas competências gerais da BNCC (fl. 38v), o ensino da Língua Portuguesa se articula com os outros componentes curriculares, reafirmando o caráter integral do ensino no cumprimento de sua função social.

Observe-se que no Organizador Curricular dos anos finais, as habilidades estão alinhadas com os DesDP, porém pouco se aponta para questões territoriais, como, por exemplo, obras de escritores alagoanos. Destaque-se como ponto positivo, o apontamento para inserção de projetos integradores, considerando as diferentes áreas do conhecimento.

O componente curricular Arte (fls. 88-117v) apresenta-se como conhecimento a ser construído, explorando as dimensões do ser, pertencer, perceber e estar no mundo, revelando sentidos, além de construir pontes entre as origens culturais de cada sujeito. Destaque-se que, mesmo trazendo um importante eixo reflexivo sobre a importância da Arte no processo educacional, faz algumas afirmações fora de contexto, por exemplo: “...arte é interdisciplinaridade e essa concepção está relacionada ao processo de ensino e aprendizagem da arte também considerada como área de conhecimento, com características próprias e imprescindíveis ao desenvolvimento do ser humano na sua totalidade e subjetividade, desenvolvendo competências cognitivas e socioemocionais”, sem apresentar referência que fundamente esse ponto de vista. Vê-se, também, equívocos quanto ao emprego da legislação quando afirma: “conforme Resolução CNE/CEB nº 1, o nome Educação Artística foi modificado para Arte” (fl. 89), quando a nomenclatura arte consta no artigo 26 da LDB nº 9394/1996 desde sua homologação.

De forma bastante positiva, Arte chama a atenção para “A cultura do estado de Alagoas como um repertório de significados, práticas e valores construídos e compartilhados por grupos identitários, tem atenção especial como objeto de estudo, valorizando e buscando diminuir distâncias entre o erudito e o popular. O resgate e a valorização do território alagoano e suas tradições populares, estabelece pontes e diminui as assimetrias entre os estudantes, os saberes e a escola” (fl. 89v). Nesse contexto, faz menção para as várias manifestações culturais no Estado de Alagoas, contemplando-as no organizador curricular. Dito isto, não custa reafirmar o disposto na Lei Ordinária nº 13.278/2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 indicando que a Arte perpassa por todas as linguagens artísticas, incluídos nos currículos das etapas educação infantil e ensino fundamental.

A Educação Física no Referencial Curricular de Alagoas (fls. 118-130) parte da afirmação de que “O documento tem como premissa a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos, contribuindo para a promoção de aprendizagens significativas, visando à formação integral de todos os estudantes alagoanos” (fl. 118v).

O Organizador Curricular de Educação Física trata de unidades temáticas e foca em planos de aulas, apresenta o DesDP, afirmando que ele “[...] tem como objetivo contextualizar e abordar os referenciais definidos nos espaços, regiões, locais e territórios de Alagoas. O DesDP apresenta exemplos e possibilidades, como sugestão para ampliar ações pedagógicas, sobretudo para o ensino e desenvolvimento da aprendizagem significativa. As etapas de Ensino são pautadas no território alagoano, considerando os saberes essenciais da BNCC e os saberes diversificados que precisam fazer parte do trabalho curricular desenvolvido em cada escola” (fl. 122).

Ao tratar sobre Língua Estrangeira - Inglês (fls. 131-143v), na abordagem sobre concepção curricular, dispõe que “[...] consideramos ainda a importância de ter desde os anos iniciais (do 1º ao 5º) o ensino de língua inglesa, isto porque entendemos ser primordial garantir o acesso de nossas crianças a esse componente e também para assegurar uma

equidade de repertório linguístico dos estudantes a fim de que possam dar continuidade aos estudos de língua inglesa nos anos seguintes, a exemplo do que é visto nas demais redes nas quais o componente já é contemplado desde o início de escolarização” (fl. 123).

Observe-se no documento que a concepção de língua passa a ser percebida como prática social, como mediação necessária entre os envolvidos no processo educacional, na interação social, considera ainda o eixo cultural, o que requer uma organização curricular, tendo como pressuposto as relações intersubjetivas que se estabelecem por meio das línguas, pois trata-se de um percurso de formação.

Assim, acertadamente, o Referencial Curricular de Alagoas contempla a oferta da Língua Inglesa em todo o ensino fundamental, porém os DesDP, em sua maioria, surgem como modelo de plano de aula, limitando o disposto sobre o objetivo destes “[...] contribuir para tornar as habilidades mais detalhadas visando uma aproximação com o contexto de nossos estudantes, bem como, os aspectos socioculturais do território alagoano [...]” (fl.133).

O texto relativo a Área de Matemática (fls. 144v - 174) informa que trata-se de documento para sistematizar o ensino da matemática através de uma proposta de currículo mínimo, observe-se que aqui se confundem os termos, pois o Referencial é o conjunto dos documentos e currículo mínimo está em desacordo com o disposto na BNCC que trata de conteúdo mínimo e não currículo mínimo. “O documento descreve na visão das competências cognitivas o desenvolvimento da área da Matemática, contemplando a relação com as demais áreas do conhecimento, e o desenvolvimento do componente Matemática, direcionada ao desenvolvimento das metodologias que favoreçam a aprendizagem” (fl.144v).

Descreve que “O letramento matemático é imprescindível para que a criança reconheça que os conhecimentos matemáticos são essenciais para a sua vida. Para que essas competências e habilidades sejam desenvolvidas, é necessário que o professor pedagogo esteja sempre impulsionado a buscar novos conhecimentos matemáticos e novas ferramentas de trabalho (fl. 145). Cabe chamar atenção para esse trecho do documento que se direciona exclusivamente para o pedagogo, deixando dúvidas sobre os demais professores, particularmente os professores de matemática e os docentes com formação em ensino médio tratados no artigo 62 da Lei 9394/96.

Ressalta o documento que as concepções adotadas no Referencial Curricular, tratam da “[...] matemática enquanto ciência dinâmica, que está em constante reelaboração e acompanha as mudanças evolutivas da própria ciência. O conhecimento não está acabado ou pronto, mas sim em um processo dinâmico de evolução” (fl. 146v). O documento, além de pormenorizar as unidades temáticas, destaca que os objetos do conhecimento são agrupados por estas unidades e representam os conhecimentos necessários para a aprendizagem matemática. Os conceitos científicos são sistematizados em conteúdos conceituais, descritos no Referencial Curricular de Alagoas e na BNCC como objetos do conhecimento. Estes objetos do conhecimento estão dispostos por unidade temática (Números, Álgebra, Grandezas e Medidas, Geometria, Probabilidade e Estatística) descritas no organizador curricular” (fl. 150).

Isto posto, destacamos o apontamento, em concordância com o disposto na BNCC, que a busca por novos modos de conduzir a prática pedagógica demanda da superação de concepções da tradição escolar conteudista sobre ensino e aprendizagem, apontando caminhos para o desenvolvimento de competências, levando em consideração que há diferentes compreensões acerca da realidade natural e cultural no contexto dos espaços educacionais.

No contexto das Ciências Humanas, o caderno Geografia (fls. 175-194), faz um breve histórico sobre a construção do trabalho, estabelece os marcos regulatórios, enfatiza sobre o objeto de estudo desta área do conhecimento e destaca que o “Currículo para a área de Ciências Humanas pressupõe politicamente nos vislumbrarmos frente aos problemas sociais,

econômicos, políticos, ambientais e culturais pelos quais passam o planeta, nosso país, nosso Estado e respectivamente cada município” (fl. 176).

O documento enfatiza que os conhecimentos específicos abordados na Área de Ciências Humanas no ensino fundamental, dialogam diretamente, com as 10 Competências Gerais da BNCC e com as Competências específicas dos componentes Curriculares Geografia e História, e que devem contribuir para a ampliação de conhecimento sobre o mundo social e as questões políticas, éticas e sociais e desenvolver nos educandos a autonomia intelectual, princípio fundamental para atuação reflexiva e aquisição de valores democráticos (fl. 176).

O documento faz uma importante referência sobre a progressividade ao afirmar que esta tem início com a educação infantil e que visando garantir o direito de ampliação de conhecimento do educando de forma sequencial. “Ao ingressar no ensino fundamental, nos anos iniciais, as crianças vivenciam a transição de uma orientação curricular estruturada por campos de experiências da educação infantil, em que as interações e as brincadeiras norteiam o processo de aprendizagem e desenvolvimento, para uma organização curricular estruturada por áreas de conhecimento e componentes curriculares, tendo em vista o compromisso de assegurar aos educandos o desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização na perspectiva do letramento” (fl.180v), citando o que estabelece a BNCC sobre o relevante tema.

Observe-se que esse cuidado com a transição da educação infantil para o ensino fundamental, somente é tratado com ênfase no caderno de Geografia e brevemente no de História. Por fim, ao tratar do organizador curricular, aporta no disposto no Plano Estadual de Educação de Alagoas relativo ao desenvolvimento de educação ética pautada na igualdade de direitos com equidade, valorizando a identidade do povo alagoano e suas especificidades (fl. 181).

O componente curricular de História (fls. 197-207) apresenta uma organização fundamentada e coerente com o disposto nos marcos regulatórios da educação, especialmente com a LDB e a BNCC, orientando que “O Currículo do componente de História visa desenvolver todas as dimensões formativas do estudante e colocá-lo no centro dos processos educativos” (fl. 195). No entanto, necessário se faz alguns destaques observados ao longo da análise e que necessitam ser verificados, tais como: dispor que o Referencial Curricular é da Rede Estadual (fl.195), quando se trata de documento para o Sistema Estadual de Ensino; citar que “Os professores de História no Ensino Fundamental consolidam a formação integral dos seus estudantes” (fl. 196v), essa frase pode gerar equívocos ao apresentar o professor como o responsável pela formação integral do estudante, desconsiderando o sujeito histórico em constante processo de formação; enfatizar, no Organizador Curricular de História, que “Este documento apresenta através do Organizador Curricular de História, as habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes em toda a Educação Básica” (fl.197v), quando se reporta ao ensino fundamental.

Importante destacar que o documento contempla a Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a LDB, para incluir no Referencial a temática que contemplam história e cultura das comunidades quilombolas e dos povos indígenas ao longo das unidades temáticas. Contudo, não faz referência às normativas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas que tratam da matéria.

Na área de Ciências da Natureza (fls. 208-220v), o documento está baseado “[...] nos pressupostos da Educação e visa a formação integral do estudante numa perspectiva humanística, ética, social e política. Ele apresenta os pressupostos científicos que embasam o ensino de Ciências por investigação, aponta alguns exemplos de estratégias didáticas, denominado aqui de Desdobramentos Didático-Pedagógicos - **DesDP**, e por fim, apresenta o

Organizador Curricular de Ciências da Natureza para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com um olhar para as especificidades de Alagoas” (fl. 208v).

O documento destaca que o conhecimento se materializa com o desenvolvimento de estudantes capazes de compreender, se comunicar e intervir nos processos de sistematização de conceitos, ampliando a visão de mundo.

Destaca-se que o documento não trata do Ensino Religioso previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alinhado com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico que abordam o tema, notadamente, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CEE/AL nº 03/2002.

Esta relatoria, por compreender que este Conselho na condição de órgão não de governo e sim de estado, pertencente a sociedade, considerando que o que se normatiza é uma política pública que será analisada por profissionais e educadores de todo o Brasil, alargou a análise também para a qualidade do texto escrito, quanto às normas textuais, às normas de produção acadêmica da ABNT e a Lei 9610/1998. Além de tudo, observou-se ainda aspectos eminentemente relacionados a cada componente curricular, podendo estes estarem necessitando de um outro olhar por profissionais das áreas de conhecimento, numa atitude comum dada a documentos da grandeza do Referencial. Neste sentido, observa-se o que preceitua o artigo 4º, I da Portaria 331/2018 do MEC, onde consta: “O Programa disponibilizará assistência financeira às SEDEs para viabilizar os seguintes serviços: I - assessoria de especialistas em currículo, oriundos de instituições de pesquisa, universidades, consultorias independentes, entre outros”. Diante da afirmativa da seguridade financeira dada pelo MEC, ressaltamos ser momento oportuno para solicitar os serviços das universidades no processo, agregando ainda mais qualidade ao documento.

Importante considerar que as experiências educativas não se conformam aos limites do componente curricular, mas estão impressas nas áreas de conhecimento e precisam ser contempladas, nos termos do que orienta a BNCC, na formação humana integral, tendo claro que um Referencial Curricular se desdobra em Proposta Pedagógica, sendo um percurso que implica contínuo movimento .

III – CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, observa-se que o Referencial Curricular de Alagoas manteve o organizador curricular da BNCC, acrescido dos Desdobramentos Didático-Pedagógicos (DesDP) dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a educação infantil e das habilidades de cada componente curricular para o ensino fundamental.

Ocorre que o componente curricular de ensino religioso, de oferta obrigatória nas instituições das redes públicas de ensino, mas de matrícula facultativa aos estudantes do ensino fundamental, conforme estabelecido na LDB, não foi contemplado com o organizador curricular do componente na BNCC. Várias discussões foram suscitadas ao longo de todo o processo de audiências públicas da BNCC em virtude desse fato e ficou definido no artigo 23 da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que “O CNE, mediante proposta de comissão específica, deliberará se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental”. Contudo, o Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino de Alagoas/2014 já tratava de orientações específicas para o componente curricular de ensino religioso e pode ser um dos materiais utilizados pelas unidades e redes de ensino enquanto se aguarda o posicionamento do CNE, visto que as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CEE/AL nº 03/2002, que tratam do componente curricular, estão vigentes.

A BNCC do ensino médio, última etapa da educação básica, foi concluída⁹ e o Parecer CNE/CP nº 15/2018 e a Resolução 04/2018 CNE/CP que apresenta orientação aos sistemas de ensino e às instituições e redes escolares para sua implementação, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, deverá constar do Referencial Curricular de Alagoas em documento complementar, após tramitar neste CEE para a devida análise, emissão de Parecer e Resolução.

Na análise do processo, observa-se que o documento não apresenta diagnóstico sobre a educação no Estado de Alagoas que subsidie a Proposta de Referencial apresentada, o que brevemente esta relatoria expôs, na fundamentação, com base nas avaliações em larga escala. Com isso, destaca-se que as redes e instituições de ensino ao (re)elaborarem seus projetos político-pedagógicos o façam fundamentadas em um diagnóstico e com visão de projeto educacional que contemple os princípios e direitos, conforme dispõe a Constituição Federal, a LDB, PNE, PEE e a BNCC, não entendendo este documento como uma “cartilha”, mas sim um caminho, um referencial.

É fundamental não perder de vista a compreensão sobre princípios da educação como direitos de todos, disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Referencial Curricular de Alagoas para a educação básica só estará concluído quando da elaboração do Referencial Curricular para a etapa de ensino médio e para o ensino religioso na etapa do ensino fundamental.

Mediante o relatório e a fundamentação deste Parecer e considerando que:

- a implantação e implementação da BNCC deve estar de acordo com o disposto na Resolução CNE-CP nº 2/2017 e seus anexos,
- a BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente dos projetos político-pedagógicos das instituições escolares;
- a BNCC passou por audiências públicas nas cinco regiões do Brasil;
- o Referencial Curricular de Alagoas foi elaborado a partir da BNCC, estabelecendo as aprendizagens essenciais que todos os estudantes da educação básica devem desenvolver ao longo das etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- o Referencial Curricular de Alagoas passou por consulta pública on-line;
- o quadro com o detalhamento curricular da BNCC foi acrescido dos desdobramentos didático-pedagógicos (DesDP) em cada objetivo de aprendizagem e desenvolvimento/habilidade no Referencial Curricular de Alagoas;
- os DesDP podem e devem ser ampliados a depender das decisões coletivas nas unidades de ensino;
- as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, tiveram seus prazos para atualização vencidos em dezembro de 2018;
- as avaliações externas serão aplicadas a partir de 2019 de acordo com a BNCC, a exemplo da Prova Brasil/SAEB de 2019, utilizada na base de cálculo para a geração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- todos os estudantes devem estar alfabetizados na idade certa;
- os estudantes necessitam ter o aprendizado adequado ao ano cursado;

⁹ A BNCC completa com a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio está disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC_19dez2018_site.pdf>

- os currículos escolares devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino;
- a adequação dos currículos escolares, alinhado à BNCC deve ser efetivada preferencialmente em 2019 ou, no máximo, até o início do ano letivo de 2020;
- é de competência deste CEE monitorar e avaliar periodicamente a execução das metas do Plano Estadual de Educação (PEE);
- é uma política pública, devendo ser reavaliada sempre que houver atualização das normativas educacionais;
- este CEE, como órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, tem como uma de suas incumbências analisar o Referencial Curricular em relação à educação infantil e ao ensino fundamental em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a necessidade de existência de assessoria de especialistas em currículo, oriundos de instituições de pesquisa, universidades, consultorias independentes, entre outros, durante todo o processo de (re)elaboração;
- a necessidade de revisão do documento do Referencial Curricular de Alagoas em relação à padronização da estrutura em todas as etapas, às normas da língua portuguesa e às normas de produção acadêmica da ABNT, conforme disposto na fundamentação;

Somos pela aprovação do Referencial Curricular de Alagoas com as recomendações abaixo que, após concluídas as devidas revisões citadas nos considerandos, constituirá o anexo deste Parecer, sendo disponibilizado para todo o Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

As recomendações são as seguintes:

- proceder com as devidas revisões textuais em todo o documento, relativas à padronização da estrutura em todas as etapas, às normas da língua portuguesa, às normas de produção acadêmica da ABNT e a Lei 9610/1998, conforme disposto na fundamentação;
- após revisado, disponibilizar para todo o Sistema Estadual de Ensino, no formato impresso e digital;
- promover formação inicial e continuada para os profissionais do magistério, como previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, envolvendo as instituições de ensino superior;
- orientar a (re)elaboração dos projetos político-pedagógicos e implementação da BNCC, nos termos da Resolução 02/2017 do CNE e Resolução do CEE/AL, resultante deste Parecer;
- elaborar parte do Referencial Curricular para a etapa de ensino médio e para o ensino religioso na etapa do ensino fundamental.

Apresentamos, ainda, o Projeto de Resolução com as orientações para a implementação do Referencial Curricular de Alagoas e, uma vez aprovado pelo Pleno do CEE/AL, passará a constituir-se o conjunto das normas que definem as aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da educação básica que as redes públicas estadual e municipais e a rede privada do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas deverão estar submetidas, após sua homologação.

É o Parecer S.M.J.

Maceió, 30/01/2019.

**Profa. Ma. ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA
CONSELHEIRA RELATORA**

**Profa. Dranda. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
CONSELHEIRA RELATORA**

**Profa. Ma. ROSILANIA MACEDO DA SILVA
CONSELHEIRA RELATORA**

IV - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada em 30 de janeiro de 2019, aprovou o Parecer nº 02/2019 do Referencial Curricular de Alagoas.

Maceió/AL, 30/01/2019.

**PROF. DR. MÁRIO CÉSAR JUCÁ
CONS. PRESIDENTE DO CEE/AL**

RESOLUÇÃO Nº ____/2019

Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da educação infantil e do ensino fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando ser a educação um direito público subjetivo e dever do Estado, devendo ser garantida a todo e qualquer cidadão, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de Alagoas de 1989, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação - Lei nº 7.795/2016, Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Resolução CNE/CP nº 02/2017, Parecer CNE/CEB nº 07/2010, Parecer CNE/CP nº 15/2017, bem como no Parecer CEE/AL nº 02/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo instituem o Referencial Curricular de Alagoas, como documento de caráter normativo que define as aprendizagens essenciais como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e orientam sua implementação nas instituições que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de (re)construção de seus projetos político-pedagógicos, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular de Alagoas, as unidades de ensino das redes públicas e privada do Sistema Estadual de Ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2º O Referencial Curricular de Alagoas, em atendimento à LDB, ao PNE e ao PEE/AL, aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL CURRICULAR, DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO

Art. 3º O Referencial Curricular de Alagoas deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente dos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino das redes públicas e privadas da educação básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, sendo complementados em cada unidade e rede de ensino por uma parte diversificada, não se constituindo em dois blocos distintos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

Parágrafo único. As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes.

Art. 4º Os projetos político-pedagógicos das unidade/redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaborados e executados com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos projetos político-pedagógicos, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Art. 5º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

CAPÍTULO III DO REFERENCIAL CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. O Referencial Curricular de Alagoas para a educação infantil, em consonância com a BNCC, aponta para a necessidade da junção do cuidar e do educar.

§1º Cuidar se referindo ao atendimento das necessidades básicas da criança;

§2º Educar se referindo ao oferecimento de possibilidades de descobertas e aprendizados;

Art. 7º As instituições que ofertam a educação infantil devem promover em seus projetos político-pedagógicos práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivo cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível

Parágrafo único. A organização curricular ao longo da educação infantil deve ter como base o organizador curricular com os campos de experiência, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os grupos por faixa etária e os desdobramentos didático-pedagógicos.

CAPÍTULO IV DO REFERENCIAL CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º O Referencial Curricular de Alagoas dos anos iniciais do ensino fundamental, em consonância com a BNCC, aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 9º Para atender o disposto na meta 5 do PNE e do PEE, no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, de forma que no terceiro ano de escolarização a alfabetização de todas as crianças esteja consolidada.

Art. 10. Os currículos e projetos político-pedagógicos devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do ensino fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Parágrafo único. A organização curricular ao longo dos 9 (nove) anos do ensino fundamental deve ter como base o organizador curricular de cada componente curricular, observando os campos de atuação, os objetos de conhecimento, as habilidades e os desdobramentos didático-pedagógicos.

Art. 11. O Referencial Curricular de Alagoas, no ensino fundamental, está organizado em Áreas do Conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Parágrafo único. O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do ensino fundamental, tendo como base a Resolução CEE/AL nº 03/2002.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As unidades ou redes do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas podem, de imediato, alinhar seus currículos e projetos político-pedagógicos à BNCC e ao Referencial Curricular de Alagoas.

§1º A adequação dos currículos ao Referencial Curricular de Alagoas deve ser efetivada até o início do ano letivo de 2020.

§2º As instituições de ensino devem atualizar as fichas descritivas de avaliação individual, obrigatórias nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme Resolução CEE/AL nº 08/2007, logo após a adequação dos currículos.

Art. 13. O Referencial Curricular de Alagoas deverá ser revisto sempre que houver revisão da BNCC ou das Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Estadual de Educação monitorar todo o processo de implantação do Referencial Curricular de Alagoas.

Art. 14. Cabe ao CEE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.